



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.267.267/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA AXIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 02600	COMPLEMENTO BLC 5 B SAL 0201 BLC 5 B SAL 0202 BLC 5 B SAL 0227
--------------------------------------	------------------------	--

CEP 22.775-003	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONSTRUTORAAXIAL.COM.BR	TELEFONE (21) 4116-7398
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **12:06:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.267.267/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2019
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA AXIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 02600	COMPLEMENTO BLC 5 B SAL 0201 BLC 5 B SAL 0202 BLC 5 B SAL 0227
--------------------------------------	------------------------	--

CEP 22.775-003	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONSTRUTORAAXIAL.COM.BR	TELEFONE (21) 4116-7398
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.267.267/0001-07
Razão Social: CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA 02600 BLC 5 B SAL 0 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020601545348111353

Informação obtida em 09/02/2026 08:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA AXIAL LTDA
CNPJ: 33.267.267/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:57:03 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **991E.4D49.56BE.ACDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA AXIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.267.267/0001-07

Certidão nº: 8959232/2026

Expedição: 09/02/2026, às 09:01:25

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA AXIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.267.267/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8813327371

ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F

CONTROLE: 124322033

VALIDADE: 23/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**Nome:** CONSTRUTORA AXIAL LTDA**CNPJ:** 33.267.267/0001-07

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 23/1/2026 14:39:17

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 23 de JANEIRO de 2026.

Hora: 14:39

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.267.267/0001-07, com endereço no(a) AV AYRTON SENNA, nº 2600 - BLOCO 5, PORTARIA 1, SALA 227 - RJ Cep: 22775-003, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 23/12/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 08/04/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/10/2025, em referência ao pedido **278487/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CONSTRUTORA AXIAL LTDA

CNPJ:

33.267.267/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

11.43005.8

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **1UYK.5210.918S.1303**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **16/10/2025 às 15:19:49.5**

Esta certidão tem validade até 14/04/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 20/10/2025 às 11:30:31.8



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2026/3246215

Código de verificação de autenticidade: d94d6686398c3c32f7d7c29c2a024c9d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 33.267.267

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA AXIAL LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/02/2026 ÀS 08:38:39

VÁLIDA ATÉ: 03/05/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELAS

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data **CONTRA O NOME CONSTRUTORA AXIAL LTDA, CPF/CNPJ 33.267.267/0001-07**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (1) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu Alexandre Gonçalves de Souza, Escrevente Substituto - 94 - 14729, a extraí.

Finalidade: **Licitação**

CNS nº: 08870-8

1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro - RJ

Nome do Oficial:

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
21910-295 - Rio de Janeiro - RJ.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro - RJ, 20 de janeiro de 2026.

Documento emitido por processamento eletrônico, na forma do artigo 873 e 874 do CN-CGJ-RJ. Qualquer emenda, rasura ou impressão adicional, inclusive no verso, poderá ser considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBA40100-FDJ
Consulte a validade do selo
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Esta certidão eletrônica terá validade pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Emolumentos: Tab.21 Item II + FUNARPEN 6% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + RESSAG + ISS - TOTAL R\$ = 234,38

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELASNome
CONSTRUTORA AXIAL LTDANúmero do CPF/CNPJ
33.267.267/0001-07Matrícula
0933690155 2026 9 00000 000 0000000 33

MARIA DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA** mais que, revendo os mesmos livros, NADA CONSTA em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 c/c Artigo 1.052 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: CONSTRUTORA AXIAL LTDA- CNPJ: 33.267.267/0001-07**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis. TAB_6_2= R\$161,21= EMOL.: R\$161,21 + SELO:R\$3,27 (LEI Nº9.873/22) + FETJ: R\$32,24 (LEI Nº 3.217/99) + FUNDPERJ: R\$8,06 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPERJ: R\$8,06 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNARPENRJ: R\$9,67 (LEI Nº 10.234/2023) + TAB_6_2(ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%)=R\$3,22 + ISS (PROVIMENTO 12/2016):R\$8,65= TOTAL = R\$234,38. Eu JANE BARROS DA SILVA LISBOA, Substituta Legal - Cadastro:94-23562 assino pelo Oficial.

Finalidade:LICITACAOCNS Nº 09.336-9
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas
Rio de Janeiro - RJMARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
Oficial de Registro CivilRua da Assembléia, 19 - 9º andar – Centro
CEP:20011-001 – Rio de Janeiro - RJO conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro - RJ, 21/01/2026.DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER
EMENDA, RASURA OU IMPRESSÃO INCLUSIVE NO VERSO, PODERÁ SER
CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

BUSCA PROCEDIDA POR
IGOR GOMES HENRIQUESPoder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFAU 98852 WXN
Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.5691704.872-1

REQUERIDA EM: 18/12/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

911281

12/85 Pag: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINT E E CINCO (15/12/2005 a 15/12/2025) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.**NADA CONSTA.**--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.
Relativamente ao Nome de CONSTRUTORA AXIAL Qualificação: 3326726700
0107 (conforme requerido).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

EMITIDA EM: 19/12/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACV34295-EJS
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2026.427.01799

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, CNPJ/CPF nº **33.267.267/0001-07**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de quatro, competindo: **I - ao 2º Ofício**: o registro dos feitos da competência das Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, das Varas Empresariais, das Varas de Fazenda Pública, das Varas da Infância da Juventude do Idoso, dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, dos Foros Regionais, Ações Penais, Procedimentos de competência originária da 2º Instância e os contenciosos e administrativos das demais varas, que lhes forem distribuídos; **II- aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, o registro das habilitações para casamento originárias das circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **III - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 2º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Carmo 8, 3º andar - Centro; **CAPITAL 5º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Rio Branco, 131, 11º andar grupo de salas 1101, 1102, 1103 e 1104 - Centro; **CAPITAL 06º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 08º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 - salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 1º RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 1º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Avenida Erasmo Braga, 227 - 1º andar, grupos 101 a 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua do Carmo, 09 - 3º e parte do 4º andares - Centro; **CAPITAL 3º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10, salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19, 9º andar - Centro. **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: RUA DO CARMO, 8 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11º andar - CENTRO; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Erasmo Braga, 227

Sala 201 - CENTRO; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembléia, 10 Salas 1515, 1516, 1517 - CENTRO; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 03 RCPN:** Avenida Graça Aranha, 416 6º andar (sala 601) - CENTRO; **CAPITAL 03 RCPN:** Avenida Graça Aranha, 416 6º andar (sala 601) - CENTRO; **CAPITAL 04 RCPN:** Rua Correia Dutra, 75 2º e 3º andares - CATETE; **CAPITAL 04 RCPN:** Rua Correia Dutra, 75 2º e 3º andares - CATETE; **CAPITAL 05 RCPN:** Rua São João Batista, 28 - BOTAFOGO; **CAPITAL 05 RCPN:** Rua São João Batista, 28 - BOTAFOGO; **CAPITAL 07 RCPN:** Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; **CAPITAL 07 RCPN:** Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; **CAPITAL 07 RCPN:** Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; **CAPITAL 08 RCPN:** Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; **CAPITAL 08 RCPN:** Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; **CAPITAL 08 RCPN:** Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; **CAPITAL 09 RCPN:** Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; **CAPITAL 09 RCPN:** Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; **CAPITAL 10 RCPN:** Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; **CAPITAL 10 RCPN:** Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; **CAPITAL 11 RCPN:** AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; **CAPITAL 11 RCPN:** AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; **CAPITAL 11 RCPN:** AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; **CAPITAL 13 RCPN:** Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 13 RCPN:** Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 13 RCPN:** Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 14 RCPN:** ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; **CAPITAL 14 RCPN:** ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; **CAPITAL 14 RCPN:** ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; **CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS:** Rua México, 148 3º Andar - CENTRO; **CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS:** Rua México, 148 3º Andar - CENTRO; **CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS:** Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS:** Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS:** Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 01 OF DE NOTAS:** Rua da Quitanda, 50 salas 303 e 802 e 4º pavimento - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE NOTAS:** Rua da Quitanda, 50 salas 303 e 802 e 4º pavimento - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE NOTAS:** Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - JACAREPAGUÁ; **CAPITAL 02 OF DE NOTAS:** Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - JACAREPAGUÁ; **CAPITAL 03 OF DE NOTAS:** RUA BENEDITINOS, 30 - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE NOTAS:** RUA BENEDITINOS, 30 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE NOTAS:** Avenida das Américas, 16401 lojas C, D, L E M SALAS 202/204/207/209 - RECREIO DOS BANDEIRANTES; **CAPITAL 04 OF DE NOTAS:** Avenida das Américas, 16401 lojas C, D, L E M SALAS 202/204/207/209 - RECREIO DOS BANDEIRANTES; **CAPITAL 06 OF DE NOTAS:** Rua Artur Bernardes, 14 loja b - CATETE; **CAPITAL 06 OF DE NOTAS:** Rua Artur Bernardes, 14 loja b - CATETE; **CAPITAL 07 OF DE NOTAS:** RUA SANTA SOFIA, 139 - TIJUCA; **CAPITAL 07 OF DE NOTAS:** RUA SANTA SOFIA, 139 - TIJUCA; **CAPITAL 08 OF DE NOTAS:** Avenida Ataulfo de Paiva, 135 Lojas 221 ee 318 - LEBLON; **CAPITAL 08 OF DE NOTAS:** Avenida Ataulfo de Paiva, 135 Lojas 221 ee 318 - LEBLON; **CAPITAL 09 OF DE NOTAS:** RUA DAGMAR DA FONSECA, 97 B - MADUREIRA; **CAPITAL 09 OF DE NOTAS:** RUA DAGMAR DA FONSECA, 97 B - MADUREIRA; **CAPITAL 10 OF DE NOTAS:** Avenida Nilo Peçanha, 26 Loja B Soblj/ 2º e 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 10 OF DE NOTAS:** Avenida Nilo Peçanha, 26 Loja B Soblj/ 2º e 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 11 OF DE NOTAS:** RUA ACRE, 28 Loja - CENTRO; **CAPITAL 12 OF DE NOTAS:** Rua do Rosário, 134 - CENTRO; **CAPITAL 12 OF DE NOTAS:** Rua do Rosário, 134 - CENTRO; **CAPITAL 13 OF DE NOTAS:** RUA REAL GRANDEZA, 193 Lojas 1 e 11 - BOTAFOGO; **CAPITAL 13 OF DE NOTAS:** RUA REAL GRANDEZA, 193 Lojas 1 e 11 - BOTAFOGO; **CAPITAL 14 OF DE NOTAS:** Rua Constante Ramos, 29 Loja A - COPACABANA; **CAPITAL 14 OF DE NOTAS:** Rua Constante Ramos, 29 Loja A - COPACABANA; **CAPITAL 15 OF DE NOTAS:** Rua Ouvidor, 89 e 87 (térreo) - CENTRO; **CAPITAL 15 OF DE NOTAS:** Rua Ouvidor, 89 e 87 (térreo) - CENTRO; **CAPITAL 16 OF DE NOTAS:** RUA VISCONDE DE PIRAJA, 82 SOBRELOJA 206 - IPANEMA; **CAPITAL 16 OF DE NOTAS:** RUA VISCONDE DE PIRAJA, 82 SOBRELOJA 206 - IPANEMA; **CAPITAL 17 OF DE NOTAS:** Rua do Carmo. 63 e 65 (3º e 4º

andares) - CENTRO; **CAPITAL 17 OF DE NOTAS:** Rua do Carmo, 63 e 65 (3º e 4º andares) - CENTRO; **CAPITAL 18 OF DE NOTAS:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 435 12º andar - CENTRO; **CAPITAL 18 OF DE NOTAS:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 435 12º andar - CENTRO; **CAPITAL 19 OF DE NOTAS:** Av. das Américas, 3939 Bloco 01 loja N Bloco 02 - Loja N - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 20 OF DE NOTAS:** AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3939 Bloco 1, Loja T - (ANEXOS: LOJA H E SALA 201) - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 20 OF DE NOTAS:** AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3939 Bloco 1, Loja T - (ANEXOS: LOJA H E SALA 201) - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 21 OF DE NOTAS:** AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 Lojas, 116, 117 e 118 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 21 OF DE NOTAS:** AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 Lojas, 116, 117 e 118 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 22 OF DE NOTAS:** Rua Senador Dantas, 39 - CENTRO; **CAPITAL 22 OF DE NOTAS:** Rua Senador Dantas, 39 - CENTRO; **CAPITAL 23 OF DE NOTAS:** AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 607 sls 401 a 405 - CENTRO; **CAPITAL 23 OF DE NOTAS:** AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 607 sls 401 a 405 - CENTRO; **CAPITAL 24 OF DE NOTAS:** Avenida Almirante Barroso, 139 loja C/ Av Nilo Peçanha 11 Grupo 903 - CENTRO; **CAPITAL 24 OF DE NOTAS:** Avenida Almirante Barroso, 139 loja C/ Av Nilo Peçanha 11 Grupo 903 - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** AVENIDA RIO BRANCO, 131 11º andar - CENTRO; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Avenida Erasmo Braga, 227 Sala 201 - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua Arquias Cordeiro, 486 Rua do Ouvidor, 63 - 2º Andar - Guarda de acervo. - MÉIER; **CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Nilo Peçanha, 26 5º Andar - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Nilo Peçanha, 26 5º Andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 8º e 9º andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 8º e 9º andar - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua do Prado, 41 ljs 101/105 e 202/205 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua do Prado, 41 ljs 101/105 e 202/205 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** AVENIDA ATLÂNTICA, 1130 4º ANDAR - CONDOMÍNIO ABC - ATLÂNTICA BUSINESS - COPACABANA; **CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** AVENIDA ATLÂNTICA, 1130 4º ANDAR - CONDOMÍNIO ABC - ATLÂNTICA BUSINESS - COPACABANA; **CAPITAL 06 OF DE GERAL DE IMOVEIS:** Estrada Adhemar Bebiano, 257 Lojas H e I - DEL CASTILHO; **CAPITAL 06 OF DE GERAL DE IMOVEIS:** Estrada Adhemar Bebiano, 257 Lojas H e I - DEL CASTILHO; **CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua Sete de Setembro, 32 3º andar/Suplementar pela Rua do Carmo 43 - CENTRO; **CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua Sete de Setembro, 32 3º andar/Suplementar pela Rua do Carmo 43 - CENTRO; **CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua da Alfandega, 91 3º e 4º Andar - CENTRO; **CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Rua da Alfandega, 91 3º e 4º Andar - CENTRO; **CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Nilo Peçanha, 12 6º Andar - CENTRO; **CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Avenida Nilo Peçanha, 12 6º Andar - CENTRO; **CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Travessa do Paço, 23 Sala 1103 a 1110 - CENTRO; **CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** Travessa do Paço, 23 Sala 1103 a 1110 - CENTRO; **CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** RUA SETE DE SETEMBRO, 32 4º andar - CENTRO; **CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS:** RUA SETE DE SETEMBRO, 32 4º andar - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS:** Rua da Assembléia, 19 9º Andar - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS:** Rua da Assembléia, 19 9º Andar - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua São José, 90 sl 1808 - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua São José, 90 sl 1808 - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua São José, 90 Sala 1.805 - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua São José, 90 Sala 1.805 - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua da Quitanda, 52 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Rua da Quitanda, 52 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** AVENIDA RIO BRANCO, 109 sl. 1702 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** AVENIDA RIO BRANCO, 109 sl. 1702 - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Avenida Rio Branco, 109 Sala 202 - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** Avenida Rio Branco, 109 Sala 202 - CENTRO; **CAPITAL 06 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 222 SALA 301 - BL 2 - CONDOMINIO BARRA PRIME OFFICES - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 06 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS:** AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO

FRANCO, 222 SALA 301 - BL 2 - CONDOMINIO BARRA PRIME OFFICES - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Avenida Erasmo Braga, 227 Grupos 101 a 105 - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Avenida Erasmo Braga, 227 Grupos 101 a 105 - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua do Carmo, 9 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua do Carmo, 9 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 Sala 2104 - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 Sala 2104 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 salas 2114 a 2122 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 salas 2114 a 2122 - CENTRO; **CAPITAL 27º OF DE NOTAS:** ESTRADA GABINAL, 313 Lojas 168 a 171- Galeria A- 1º Piso - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ); **CAPITAL 29º OF DE NOTAS:** ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, 6069 LOJA SS-106 A - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ); **CAPITAL 29º OF DE NOTAS:** ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, 6069 LOJA SS-106 A - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ); **CAPITAL 30º OF DE NOTAS:** Rua Dagmar da Fonseca, 106 -A - MADUREIRA; **CAPITAL 31º OF DE NOTAS:** Rua Francisco Real, 1647 - BANGU; **CAPITAL 31º OF DE NOTAS:** Rua Francisco Real, 1647 - BANGU; **CAPITAL 32º OF DE NOTAS:** AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 shopping carioca - VICENTE DE CARVALHO; **CAPITAL 32º OF DE NOTAS:** AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 shopping carioca - VICENTE DE CARVALHO; **CAPITAL 33º OFÍCIO DE NOTAS:** RUA VIUVA DANTAS, 100 232/234/236/238/240 A e B - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 33º OFÍCIO DE NOTAS:** RUA VIUVA DANTAS, 100 232/234/236/238/240 A e B - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 34º OFÍCIO DE NOTAS:** Av. Dom Hélder Câmara, 5474 lojas 1301 a 1303 - Norte Shopping e e nº 500, sls. nº 1115/1116 - CACHAMBI; **CAPITAL 34º OFÍCIO DE NOTAS:** Av. Dom Hélder Câmara, 5474 lojas 1301 a 1303 - Norte Shopping e e nº 500, sls. nº 1115/1116 - CACHAMBI; **CAPITAL 36º OFÍCIO DE NOTAS:** Avenida Isabel, 905 905-A - SANTA CRUZ; **CAPITAL 02 RCPN:** Rua do Prado, 41 loja 201 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 02 RCPN:** Rua do Prado, 41 loja 201 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 06 RCPN:** AVENIDA GEREMÁRIO DANTAS, 404 LOJAS 301 A 305 - CENTER SHOPPING - TANQUE; **CAPITAL 06 RCPN:** AVENIDA GEREMÁRIO DANTAS, 404 LOJAS 301 A 305 - CENTER SHOPPING - TANQUE; **CAPITAL 12 RCPN:** Avenida Ayrton Senna, 3000 LOJAS 2033A E 2036A - SHOPPING VIA PARQUE - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 12 RCPN:** Avenida Ayrton Senna, 3000 LOJAS 2033A E 2036A - SHOPPING VIA PARQUE - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 12 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS:** Av. Maria Teresa, 260 - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 12 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS:** Av. Maria Teresa, 260 - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 15 RCPN:** AVENIDA BRÁS DE PINA, 150 Penha Shopping, lojas 109,249,253 e 255 - PENHA; **CAPITAL 16 RCPN:** AVENIDA DE SANTA CRUZ, 1556 - REALENGO.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/01/2026 09:11:07.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 37,21 GRERJ Nº 2093610325193

Creci/ PJ n.º 008249/O

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

LOCADOR (A): JSL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.665/0001-12, com sede na Avenida Brasil, nº 19.001 Pavilhão 75, expansão da Unidade I Grande Rio, setor Oeste / Trecho D Irajá Rio de Janeiro, representada pelo sócio administrador **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, português, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº W6666415, expedida pelo DPMAFRJ, inscrito no CPF sob nº 217.692.147-04, residente e domiciliado neste Estado, aqui representada pela empresa e administradora **CARLOS LESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 18791899/0001-73, com sede na Travessa: Maria Adelaide de Carvalho, nº 20 sala. 602 – Centro - Nova Iguaçu – RJ por seu sócio **CARLOS EDUARDO LESSA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 54.303, e no CPF nº 737.632.767-34, domiciliado no endereço acima.

LOCATÁRIO (A): CONSTRUTORA AXIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.267.267/0001-07 com sede na Av. Ayrton Senna nº 2600 Bloco 5 sala 219, Barra da Tijuca- RJ CEP: 22.775-003, neste ato representada pelos sócios, **EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 25.816.329-4 expedida pelo DETRAN/RJ inscrito no CPF de nº 144.122.317-7, residente e domiciliado na Rua Correio do Rio nº 515 Fundos – Taquara – Rio de Janeiro, CEP: 22.715-010 e **GUSTAVO SALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 24.464.213-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF de nº 158.072.337-35, residente e domiciliado Rua Nossa Senhora da Glória nº 400, Sepetiba, Rio de Janeiro CEP: 23.450-053

GARANTIA LOCATÍCIA: Seguro fiança da Porto Seguro - PAC 22.202075170

CLÁUSULAS

1ª) DA COISA LOCADA: O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado na **Av. Ayrton Senna n.º 2.600 Bloco 5 Portaria 1, salas 201,202 e 227 – Barra da Tijuca- RJ**, obrigando-se a Locatária a usar o imóvel em sua causa, exclusivamente para a atividade de construção civil, sendo defeso a mesma a exploração de qualquer atividade comercial diferente da estipulada na presente cláusula, sob pena de rescisão de contrato e indenização por perdas e danos, conforme dispõe o art. 570 do Código Civil, salvo se a Locatária solicitar por escrito, e a Locadora acatar a solicitação;

2ª) DO PRAZO: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **23 de Julho de 2021** e término em **23 de Julho de 2023**, independente de aviso ou de qualquer formalidade.

§ **ÚNICO:** Prorrogando-se a locação por prazo indeterminado, poderá a Locatária, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar a locação. Na ausência do aviso, a Locadora poderá exigir quantia correspondente a 01 mês de aluguel e encargos vigentes quando da rescisão contratual.

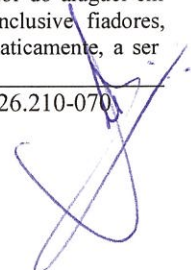
3ª) DO PREÇO: O aluguel mensal livremente convencionado pelas partes é de **R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais)**, e será reajustado anualmente, na forma do que dispõe a legislação em vigor, pela variação positiva acumulada do I.G.P.M. da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo. A LOCADORA, concede uma carência de 2(dois) meses somente no aluguel, permanecendo os demais encargos.

§ **ÚNICO:** Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente no “caput”, concordam as partes, inclusive fiadores, desde já, expressamente e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel passará automaticamente, a ser

Trav. Maria Adelaide de Carvalho, n.º 20 Apt.º 602 - Centro – N.I – RJ – CEP 26.210-070

Telefax 2668-0232 / 2668-0233 – email:lessa@carloslessa.adv.br

Site:www.carloslessa.adv.br



feita no menor prazo permitido pela nova lei, mesmo durante o prazo contratual ou ainda, nas hipóteses de prorrogação da locação.

4ª) DOS TRIBUTOS E ENCARGOS: Todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições de melhoria, prêmios de seguro contra incêndio e demais encargos e tributos que recaiam ou que venham a recair sobre o imóvel locado, correrão por conta exclusiva da Locatária, que se obriga a pagá-los a Locadora juntamente com os aluguéis mensais acrescido de emolumentos (tarifa bancária) que se seguirem aos respectivos recolhimentos ou pagamentos, constituindo mera liberalidade da Locadora insusceptível de novar as condições ora convencionadas destas obrigações por qualquer outra forma. A Locatária declara ter pleno conhecimento de que resgate de recibos posteriores não significa, nem representa quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, deixadas de cobrar por qualquer circunstância, nas épocas certas, principalmente aluguéis, tributos e demais encargos convencionados.

5ª) DO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, TRIBUTOS E ENCARGOS: O aluguel e demais acessórios vencerão mensalmente no dia 30 do mês correspondente, ou no mais tardar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e deverá ser pago diretamente nos caixas das agências bancárias, contra a autenticação do recibo correspondente emitido pelo procurador da Locadora, único comprovante válido de quitação.

§ **PRIMEIRO:** O não recebimento do Aviso de Cobrança do aluguel, não isenta a Locatária das multas pelo pagamento fora do prazo, uma vez que tal remessa é mera liberalidade da Locadora e não uma obrigação, face a natureza da dívida, considerando-se ainda, que o pagamento pode ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

§ **SEGUNDO:** O aluguel e encargos correspondentes aos dias decorridos no primeiro mês de locação vencem no último dia do mês e será pago nos termos desta cláusula.

§ **TERCEIRO:** É vedado de pleno direito, portanto considerado nulo ou inexistente o pagamento de aluguéis e acessórios realizados pela Locatária através de órgãos de crédito ou de pagamento, remessas de cheques depositados diretamente em conta da Locadora ou do Procurador, bem como por quaisquer outros meios que não sejam exatamente aqueles pactuados nesta cláusula.

6ª) DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO: Não é permitida a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel locado, sem o prévio consentimento por escrito da Locadora.

7ª) DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: A Locatária se obriga manter o imóvel locado em perfeito estado de higiene e conservação, conforme está sendo entregue, e se verifica no **LAUDO DE VISTORIA INICIAL**, que é parte integrante deste contrato, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato de modo a permitir que nova locação se faça sem necessidade de obras ou reparos, assim como a pintura que deverá ser feita na entrega do imóvel, respeitando as características anteriores contidas no **LAUDO DE VISTORIA INICIAL**.

A entrega do imóvel finda a locação após haver a Locatária cumprido todas as obrigações assumidas no presente instrumento, será precedida de vistoria para avaliação do imóvel conforme **LAUDO DE VISTORIA FINAL**, aprovado pela Locatária e Locadora ou seu Procurador.

§ **ÚNICO:** Se for constatado que imóvel não está nas condições em que foi recebido conforme **LAUDO DE VISTORIA**, a Locatária promoverá os consertos que forem necessários, deixando o imóvel conforme descrição do **LAUDO DE VISTORIA INICIAL**, correndo as despesas por conta da Locatária, inclusive o pagamento dos aluguéis e encargos durante o tempo que para isso for necessário. Dessa forma, a devolução das chaves e o recebimento do imóvel pela Locadora somente se dará após haverem sido

cumpridas todas as obrigações pela Locatária, com relação ao cumprimento das cláusulas aplicadas ao presente instrumento.

8ª) DAS ACESSÕES E BENFEITORIAS: A Locatária não poderá introduzir no imóvel objeto "ex locato", quaisquer espécies de acessões e benfeitorias, que achar necessária, reformas, e etc..., sem o prévio consentimento por escrito da Locadora, somente por escrito, sendo certo que uma vez autorizadas e feitas, ficarão fazendo parte integrante do imóvel locado, não assistindo a Locatária o direito de exigir indenização ou exercer retenção da coisa por tais acessões e benfeitorias, inclusive nos casos de retomada do imóvel, no término ou na eventual rescisão deste contrato, renunciando, assim, aos direitos supletivos facultados pelos artigos 1.219 e 578 do Código Civil, e aos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1.991. A Locatária assume a responsabilidade sobre todos os tributos, encargos e demais obrigações fiscais, parafiscais e administrativas, decorrentes da realização de acessões ou benfeitorias, sem direito a indenização, reembolso, compensação e retenção;

A Locadora poderá exigir a qualquer tempo, que a Locatária reponha o imóvel no seu estado original nos casos de benfeitorias realizadas sem o seu consentimento por escrito.

9ª) DOS REPAROS: Obriga-se a Locatária(o) ainda, a satisfazerem a suas custas, todas as exigências das autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, sem direito a qualquer indenização pelas obras executadas, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel. A cargo da Locatária (o), ficará também, todas as reparações de que o prédio necessitar, inclusive aquelas decorrentes de estragos de grande vulto ou pequeno porte a que der causa, sem direito de exigir qualquer reembolso ou exercer retenção. No caso de haver necessidade de reparos urgentes no imóvel, por imposição ou não de autoridade pública, ou ainda, por representar perigo atual ou eminente aos ocupantes, bem como aos de imóveis contíguos, que não possam ser normalmente executados com a permanência da Locatária no imóvel, ou podendo ser, o mesmo se recuse a consenti-los ou fazê-los, conforme o caso, a Locadora poderá retomar o imóvel para execução de tais obras, ficando bem claro que, na hipótese de recusa da Locatária em promover as reparações a que está obrigada por força deste instrumento ou da lei, o contrato será rescindido por infração contratual.

10ª) DA VISTORIA: A Locadora pessoalmente ou por intermédio de preposto, poderá periodicamente visitar o imóvel locado para verificar o seu estado de conservação e aplicação do uso da coisa locada, mediante prévia comunicação por escrito, e em caso de venda do referido imóvel a Locatária(o) se obriga a permitir a visita uma vez por semana de interessados na compra, acompanhados pela Locadora, ou seu procurador.

11ª) DO FORO E DA MORA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, TRIBUTOS E ENCARGOS: Tudo quando for devido em razão deste contrato, notadamente os alugueres e seus acessórios, serão cobrados por ação judicial apropriada no foro da situação do imóvel, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratantes como seu domicílio para que nele se exercitam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como se resolvam as ações judiciais oriundas direta ou indiretamente da presente locação. Na hipótese de atraso no pagamento dos alugueis, tributos e demais encargos convencionados, a Locatária estará sujeita ao pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária, com base nos índices de variação utilizados para os depósitos das cadernetas de poupanças, e ainda ficará sujeita a pena convencional equivalente a 10% (dez por cento), bem como o pagamento dos honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras comunicações contratuais e legais. As penalidades acima especificadas incidirão sobre o valor total do débito e serão devidas mesmo que os valores reclamados sejam liquidados extrajudicialmente. No caso de ser intentado qualquer procedimento judicial, correrão por conta da Locatária as despesas processuais, além das comunicações aqui previstas. A cobrança do principal e das penalidades previstas nesta cláusula, sempre independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12ª) DA CLÁUSULA PENAL: Fica estipulada a multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor do aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas do presente pacto locatício ou

cometer infração de obrigação legal, com a faculdade para a parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A multa será sempre paga integralmente, cobrável ou não por ação executiva, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato e tantas vezes forem as violações. Além da multa, as partes contratantes estarão sujeitas, também, as sanções previstas no artigo 570, do Código Civil. À parte infratora ficará obrigada a pagar a outra todas as despesas judiciais e extrajudiciais que esta tiver feito, sem prejuízo dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da indenização e de outras penalidades previstas na lei e neste contrato, tudo independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

13ª) DA COBRANÇA DAS PENALIDADES: Todas as penalidades estabelecidas neste contrato, serão devidas a qualquer tempo, havendo ou não ação judicial.

No caso de falta de pagamento dos aluguéis, tributos, penalidades e demais encargos previstos neste contrato ou de infração a qualquer obrigação contratual ou legal fica a Locadora com condão de ajuizar, quando lhe parecer conveniente ação de despejo ou qualquer outra.

14ª) DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS: Fica garantida a Locação pelo seguro de Fiança da Porto Seguro Cia de seguros Gerais - PAC 22.202075170.

§ **PRIMEIRO:** O seguro de Fiança Locatícia contratado pela LOCADORA junto a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, seguida de renovações obrigatórias a cada período (pluri) anual, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do inquilinato, mediante pagamento de prêmio.

São de conhecimento da LOCADORA e da LOCATÁRIA as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia.

Para efeito desta garantia, os prêmios e renovações anuais do seguro da fiança locatícia, calculados conforme NORMAS VIGENTES deverão ser pagos pela Locatária de acordo com inciso XI, do artigo 23 da Lei do Inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o conseqüente despejo e cancelamento da apólice.

A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro.

Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pela Locatária após regularmente instalados a tanto, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pela Locadora, quer pela Seguradora.

A Locatária declara, solidária entre si, concedendo uns aos outros poderes para recebimento de citação.

Na qualidade de garantidora da locação e pelo exercício antecipado do direito de sub-rogação, por conta dos adiantamentos mensais da indenização ao Segurado/Locadora, a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais poderá providenciar a Ação de Despejo, isentando o Segurado/Locadora da franquia prevista nas Condições Gerais do seguro, salvo para cobertura de Danos ao Imóvel.

CLÁUSULA DE RENOVACÃO: fica certo e ajustado entre as partes, que caso a Locatária não apresentem nova apólice de Seguro Fiança até 15(quinze) dias antes do vencimento da que estiver vigente, fica autorizado expressamente a Locadora a prover a contratação de novo Seguro Fiança em companhia de sua livre escolha em nome da Locatária e cobrar desta todos os encargos e prêmios relativos ao novo seguro, e assim sucessivamente até a entrega do imóvel.

CLÁUSULA DE DANOS AO IMÓVEL: A Locatária declara para todos os fins e efeitos de direitos, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Relatório referente ao estado de uso e conservação do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

15ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de interdição ou desapropriação do imóvel locado, ficará a Locadora desobrigada por todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a Locatária, tão somente a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização que por ventura tiver direito, sendo certo que o contrato ficará rescindido independentemente de notificação.

16ª) DA CESSÃO, PROMESSA OU ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Na hipótese de cessão de direitos, promessa de cessão ou de venda, ou, ainda, venda do imóvel locado, a Locatária terá preferência na aquisição em igualdade de condições com terceiros. Em não exercendo o seu direito, por qualquer razão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação judicial ou extrajudicial, liberará a Locadora para negociar com terceiros. Fica estipulado pelos contratantes, ainda, que não basta a Locatária declarar no prazo de 30 (trinta) dias acima fixado que aceitam a proposta da Locadora. É mister que efetivamente, acelere o negócio no indigitado prazo, isto é, pague o preço convencionado e assine o documento de transferência da posse ou domínio.

17ª) DO SEGURO: A Locatária fica obrigada a fazer um seguro contra incêndio, segurando o imóvel em causa no valor correspondente a 350 (trezentos e cinquenta vezes) o valor do aluguel vigente, devendo ser feito no prazo de 72 horas e renovado a cada 12 (doze) meses, expedindo-se a apólice em nome da Locadora. Em caso de incêndio no indigitado imóvel, as disposições do presente contrato continuarão em plena vigência, sendo exequíveis todas as cláusulas do presente contrato, respondendo a Locatária pelo incêndio, motivando, ainda, a rescisão imediata do presente contrato. A apólice do seguro terá início na data da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão deste.

§ ÚNICO: Em caso de incêndio parcial, de modo a não impedir o uso regular do imóvel locado, o presente contrato não sofrerá qualquer interrupção, continuando a Locatária com a obrigação dos pagamentos dos alugueres, taxas, impostos, tarifas e todos os demais encargos, tributos e tarifas consignados no presente.

18ª) DA ENTREGA DE CHAVES: A entrega das chaves para vistoria, depois de desocupado o imóvel, não exonera a Locatária, seus herdeiros e sucessores, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Essa exoneração só se verificará em face da assinatura do termo de rescisão da locação e depois de reparados ou indenizados os danos porventura existentes de responsabilidades da Locatária.

§ ÚNICO: Após a entrega das chaves, constatando a Locadora que o imóvel não foi devolvido nas condições contratuais relativamente a pintura e conservação, a Locadora solicitará a um profissional, orçamento pertinente aos reparos e pinturas necessárias, apresentando-os a Locatária o referido orçamento para que esta, providencie os serviços as suas expensas, e caso, não seja providenciado as obras indicadas no mesmo, a Locadora realizará as referidas obras, e posteriormente promoverá a cobrança, inclusive, pela via judicial.

19ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Locatária se obriga comunicar a Locadora, por escrito, quaisquer problemas que venham impedi-los de usarem pacificamente o imóvel locado.

Se por ventura a Locadora admitir alguma demora por parte da Locatária no pagamento dos alugueres e acessórios, ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações, essa tolerância nunca poderá ser admitida como modificadora de qualquer condição do presente contrato, pelo que não se traduzirá em





novação, permanecendo o mesmo em pleno vigor com todas as suas cláusulas por todo o seu prazo, inclusive prorrogações, como se nenhum favor ou liberalidade houvesse intercedido.

Para efeito judicial da citação, ou mesmo da notificação, fica expressamente convencionado que quaisquer representantes da Locatária, poderá ser citados, intimados ou notificados na pessoa de quaisquer deles, em representação recíproca inclusive nas pessoas de seus cônjuges, ou vice versa, considerando-se todos como procuradores um do outro para o que a presente cláusula é instrumento de outorga de procurações recíprocas, que são conferidas, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes especiais para os ditos procuradores recebam citações, notificações ou intimações, até que sejam extintas todas as obrigações decorrentes do presente contrato de locação, sejam elas afiançado ou dos seus fiadores e principais pagadores.

Fica a Locatária cientificados de que deverá proceder à transferência para seu nome, junto à LIGHT, da conta luz do imóvel ora locado, nunca pagando os débitos por acaso existentes, que não sejam do período aqui contratado.

Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta de locação, fichas de informação e de cadastro e demais documentos apresentados pela Locatária, como se aqui estivessem transcritos, sujeitando-se a Locatária, em caso de informação falsa, as sanções previstas na cláusula Décima Segunda.

O presente contrato obriga herdeiros e sucessores das partes contratantes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas e declaradas.

A Locatária obriga-se a renovar junto à fiadora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a carta fiança, sob pena de rescisão do presente, com as comunicações previstas neste instrumento.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2021.

LOCADOR (A): JSL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

LOCATÁRIA: CONSTRUTORA AXIAL LTDA



TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE FARIAS SANTOS
RG: 090754087 22
CPF: 090754087 22

NOME: EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ
RG: 11854996-3
CPF: 081.334.174-52

Trav. Maria Adelaide de Carvalho, n.º 20 Apt.º 602 - Centro - N.I - RJ - CEP 26.210-070
Telefax 2668-0232 / 2668-0233 - email: lessa@carloslessa.adv.br
Site: www.carloslessa.adv.br



ADITAMENTO AO CONTRATO

Pôr este instrumento particular de aditamento, as partes **JSL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES EMPRESÁRIA LTDA**, representada por sua administradora, **CARLOS LESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA**, doravante denominada Locadora e do outro lado, **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, doravante denominado Locatária, todos já qualificados no contrato firmado em 23 de Julho de 2021, resolvem de comum acordo aditar o pacto locatício, incluindo as devidas cláusulas impostas pela seguradora Porto Seguro da Garantia Locatícia, junto ao Seguro Fiança com o PAC de nº22.202075170, que irá passar responder a seguinte redação:

CLÁUSULA 1.

O seguro de Fiança Locatícia contratado pela **LOCADORA** junto a **PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS**, cuja vigência inicial será a data de protocolo da proposta e a vigência final do término do contrato de locação ou na data do próximo reajuste do aluguel, seguida de renovações anuais obrigatórias, esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do inquilinato, mediante pagamento de prêmio, ressalvadas as exceções previstas nas condições gerais.

São de conhecimento da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA** as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia. Para efeito desta garantia, os prêmios e renovações anuais do seguro da fiança locatícia, calculados conforme **NORMAS VIGENTES** deverão ser pagos pela Locatária de acordo com inciso XI, do artigo 23 da Lei do Inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o consequente despejo e cancelamento da apólice.

A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pela Locatária após regularmente instados a tanto, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pela Locadora, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as pessoas com medidas judiciais cabíveis.

Para exercer os direitos e dar cumprimentos às obrigações desse contrato, a **LOCATÁRIA** declara-se solidária entre si e constituem-se reciprocamente **PROCURADORES**, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordo, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

CLÁUSULA 2:

A **Locatária** declara para todos os fins e efeitos de direitos, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria inicial o qual é parte integrante deste contrato assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos de correntes da inobservância dessa obrigação, salvos as deteriorações de corrente do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA 3:

Declara a **LOCATÁRIA**, para todos os fins e efeitos e direito, que recebem o imóvel locado com Pintura Nova, e assim obriga-se, ao final da locação, pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. A Locatária declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará a Locadora pelo ônus da

Trav.: Maria Adelaide de Carvalho n.º 20 apt.º 602 - Centro - N.I - RJ
telefax (021) 2668-0232 - 2668-0233 - Cep. 26.210-070
site: www.carloslessa.adv.br/ email: imobiliariacarloslessa@carloslessa.adv.br







Pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O segurado deverá comunicar o Sinistro a Porto Seguro no prazo de 15(quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

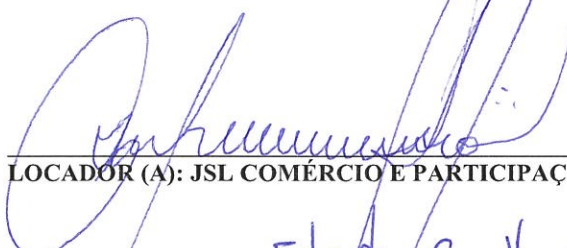
CLÁUSULA 4:

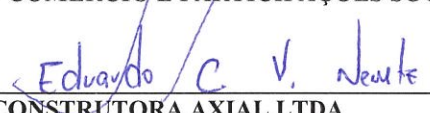
Declara a **LOCATÁRIA**, para todos os fins e efeitos e direito, que recebem o imóvel locado com Pintura Nova, e assim obriga-se, ao final da locação, pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. A Locatária declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará a Locadora pelo ônus da Pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O segurado deverá comunicar o Sinistro a Porto Seguro no prazo de 15(quinze) dias a contar da desocupação do imóvel. Esta cobertura é válida somente para imóveis residências e não residenciais do tipo "casa", onde os locatários ocupa a totalidade do imóvel alugado.

As demais cláusulas contratuais do contrato permanecem inalteradas.

Assim, pôr estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam de conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas e declaradas.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2021.


LOCADOR (A): JSL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA


LOCATÁRIO (A): CONSTRUTORA AXIAL LTDA

TESTEMUNHAS



Benedito Paulo D. Dalila

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

CONSTRUTORA AXIAL LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.1072860-1	CNPJ 33.267.267/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/04/2019	Data de inícios das atividades 05/04/2019
Endereço: AV Ayrton Senna, 2600, PREDIO: OFFICE I, SAL 0219, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.775-003			
Capital Social: R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: Alteração/Extinção de Filial na UF da Sede			Situação Registro Ativo
Data 17/04/2024	Número 00006190036	Ato/eventos 002/025	Status Sem Status
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CASAS E PRÉDIOS; CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS; SANEAMENTO, SERVIÇOS DE; ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS; URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS; MANUTENÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO E TELEVISÃO; OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS TRATAM E DISTR DE ÁGUA; CONCRETAGEM; TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO DE SOLOS; INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR; MONTAGEM DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO; CONSULTORIA TÉCNICA;			

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atividades Econômicas:

- ◆ **4120400 Construção de Edifícios**
- ◇ 3900500 Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos
- ◇ 3822000 Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos
- ◇ 3821100 Tratamento e Disposição de Resíduos Não-perigosos
- ◇ 3812200 Coleta de Resíduos Perigosos
- ◇ 3811400 Coleta de Resíduos Não-perigosos
- ◇ 3702900 Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes
- ◇ 3701100 Gestão de Redes de Esgoto
- ◇ 3600602 Distribuição de Água por Caminhões
- ◇ 3600601 Captação, Tratamento e Distribuição de Água
- ◇ 7830200 Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros
- ◇ 8291100 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
- ◇ 8299701 Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água
- ◇ 9511800 Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos
- ◇ 4329101 Instalação de Painéis Publicitários
- ◇ 4329104 Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos
- ◇ 4319300 Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente
- ◇ 4313400 Obras de Terraplenagem
- ◇ 4221904 Construção de Estações e Redes de Telecomunicações
- ◇ 4221903 Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
- ◇ 4221902 Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
- ◇ 7732201 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos
- ◇ 0161002 Serviço de Poda de Árvores para Lavouras
- ◇ 4399101 Administração de Obras
- ◇ 8111700 Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
- ◇ 8129000 Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente
- ◇ 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- ◇ 4322301 Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- ◇ 4321500 Instalação e Manutenção Elétrica
- ◇ 8599604 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial
- ◇ 6204000 Consultoria em Tecnologia da Informação
- ◇ 6462000 Holdings de Instituições Não-financeiras
- ◇ 4299599 Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente
- ◇ 4222701 Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação
- ◇ 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- ◇ 7112000 Serviços de Engenharia
- ◇ 7820500 Locação de Mão-de-obra Temporária
- ◇ 4221901 Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica
- ◇ 4213800 Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas
- ◇ 4212000 Construção de Obras-de-arte Especiais
- ◇ 4211101 Construção de Rodovias e Ferrovias

Sócios:

EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ

CPF/CNPJ: 144.122.317-71

Condição: Sócio

Participação no capital: 4.000.000,00

EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ

CPF/CNPJ: 144.122.317-71

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO

CPF/CNPJ: 124.801.847-81

Condição: Sócio

Participação no capital: 4.000.000,00

LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO

CPF/CNPJ: 124.801.847-81

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXX

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: xxx

Data: xx/xx/xxxx

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

XX

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

05/04/2019 - 33210728601 - 090 -	18/03/2020 - 00003865615 - 002 -	14/07/2020 - 00003896191 - 002 -	01/09/2020 - 00003926694 - 002 -
04/10/2020 - 00003945294 - 002 -	11/03/2021 - 00004029614 - 002 -	11/03/2021 - 35920092348 - 002 -	21/04/2021 - 00004052857 - 002 -
01/06/2021 - 33901826127 - 002 -	10/08/2021 - 00004311435 - 002 -	12/08/2021 - 00004324759 - 002 -	12/08/2021 - 31920053110 - 002 -
07/10/2021 - 00004535615 - 002 -	07/10/2021 - 00004535765 - 021 -	08/10/2021 - 00004539748 - 002 -	08/10/2021 - 31920059568 - 002 -
08/10/2021 - 31920059576 - 002 -	21/10/2021 - 00004549798 - 021 -	18/11/2021 - 00004650698 - 002 -	15/02/2022 - 00004771572 - 021 -
13/04/2022 - 00004846777 - 002 -	05/05/2022 - 00004875406 - 002 -	05/07/2022 - 00004982753 - 002 -	23/08/2022 - 00005058171 - 002 -
23/08/2022 - 31920085216 - 002 -	17/04/2024 - 00006190036 - 002 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital:

0.00



2026/00169282-5

Local, data

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2026

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-8.083.688/2026-3
CIB: F5FQG7M-F



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte JOSE DE SOUSA LEITE	Data 23/01/2026	Folha 01/01
Endereço AVN AYRTON SENNA 02600, BLC 5 B SAL 0227 - BARRA DA TIJUCA	Inscrição 3239366-2	Cód. Lograd. 13411-4

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
-------------------	----	----------	--------------------------	------	---------------	------	-----------	-----	-----	-------------------	------------------

***** * ***** ***** ** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2025 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2026 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	01	06/02/2026	472,30	472,30	**	*****	*****	*****
				02	06/03/2026	472,30	472,30				
				03	08/04/2026	472,30	472,30				
				04	08/05/2026	472,30	472,30				
				05	08/06/2026	472,30	472,30				
				06	07/07/2026	472,30	472,30				
				07	07/08/2026	472,30	472,30				
				08	08/09/2026	472,30	472,30				
				09	07/10/2026	472,30	472,30				
				10	09/11/2026	472,30	472,30				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		4.723,00		4.723,00		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-8.083.727/2026-6
CIB: SM29RJM-B



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte JOSE DE SOUSA LEITE	Data 23/01/2026	Folha 01/01
Endereço AVN Ayrton Senna 02600, BLC 5 B SAL 0201 - BARRA DA TIJUCA	Inscrição 3239340-7	Cód. Lograd. 13411-4

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
-------------------	----	----------	--------------------------	------	---------------	------	-----------	-----	-----	-------------------	------------------

***** * ***** ***** ** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2025 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2026 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	01	06/02/2026	704,30	704,30	**	*****	*****	*****
				02	06/03/2026	704,30	704,30				
				03	08/04/2026	704,30	704,30				
				04	08/05/2026	704,30	704,30				
				05	08/06/2026	704,30	704,30				
				06	07/07/2026	704,30	704,30				
				07	07/08/2026	704,30	704,30				
				08	08/09/2026	704,30	704,30				
				09	07/10/2026	704,30	704,30				
				10	09/11/2026	704,30	704,30				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		7.043,00		7.043,00		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-8.083.754/2026-2
CIB: 6JM4THS-T



Andrea Senko
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte JOSE DE SOUSA LEITE	Data 23/01/2026	Folha 01/01
Endereço AVN Ayrton Senna 02600, BLC 5 B SAL 0202 - BARRA DA TIJUCA	Inscrição 3239341-5	Cód. Lograd. 13411-4

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
-------------------	----	----------	--------------------------	------	---------------	------	-----------	-----	-----	-------------------	------------------

***** * ***** ***** ** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2025 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2026 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	01	06/02/2026	1.029,30	1.029,30	**	*****	*****	*****
				02	06/03/2026	1.029,30	1.029,30				
				03	08/04/2026	1.029,30	1.029,30				
				04	08/05/2026	1.029,30	1.029,30				
				05	08/06/2026	1.029,30	1.029,30				
				06	07/07/2026	1.029,30	1.029,30				
				07	07/08/2026	1.029,30	1.029,30				
				08	08/09/2026	1.029,30	1.029,30				
				09	07/10/2026	1.029,30	1.029,30				
				10	09/11/2026	1.029,30	1.029,30				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		10.293,00		10.293,00		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/02/2026 às 11:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.267.267/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698C.98E5.728D.F861 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/02/2026 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 144.122.317-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698C.99A0.360B.E048 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/02/2026 às 12:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 124.801.847-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698C.9A95.6FBF.7293 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **33.267.267/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:29:19 do dia 22/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HJ7P220126122919

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ**

CPF/CNPJ: **144.122.317-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:33:16 do dia 22/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6Y3V220126123316

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO**

CPF/CNPJ: **124.801.847-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:31:32 do dia 22/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: UDM4220126123132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 33.267.267/0001-07

DATA E HORA DA EMISSÃO: 12/01/2026, às 10:44:46, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 9XXL3NPYMJ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 54537926

Emitido em: 09/02/2026

Válida até: 11/03/2026

INTERESSADO: CONSTRUTORA AXIAL LTDA

CNPJ/CPF: 33.267.267/0001-07

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **7809006**

CPF/CNPJ: **33.267.267/0001-07**

Nome/Razão Social/Endereço

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
AVENIDA AYRTON SENNA
BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO/RJ 22775-003

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Porte e
uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º
Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Outras
obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **08/01/2026**

Autenticação: **fza.z9j.mnzq.szis**



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

33.267.267/0001-07

Inscrição Estadual

11.430.05-8

Data da concessão da inscrição

09/05/2019

Nome empresarial

CONSTRUTORA AXIAL LTDA

Título do estabelecimento

CONSTRUTORA AXIAL LTDA

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento

AVENIDA AYRTON SENNA, 02600 BLC 5 B SAL 0201
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-003

BLC 5 B SAL 0202

BLC 5 B SAL 0227

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

16/10/2025

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Secundárias

01.61-0/02 - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
36.00-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
36.00-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
37.01-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
37.02-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.12-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
38.21-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.22-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
39.00-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
42.12-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
42.21-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.19-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
43.29-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
43.29-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
43.99-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
64.62-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
78.20-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82.91-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
82.99-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 01/12/2020. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA AXIAL LTDA
NOME FANTASIA:	-
CPF OU CNPJ:	33.267.267/0001-07
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS:	CIS-F
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	5
ENDEREÇO COMPLETO:	AVN AYRTON SENNA, 2600, BLC 5 B SAL 0201 BLC 5 B SAL 0202 BLC 5 B SAL 0227, BARRA DA TIJUCA, 22775-003
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:	21/10/2021
RESTRIÇÕES:	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITÓRIO

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014

Emitido no dia 21/01/2026 às 15:44



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PÁGINA 1 - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

260010 - CONSTRUCAO DE CASAS E PREDIOS
219363 - MONTAGEM DE PAINEIS PARA PUBLICIDADE
227269 - TREINAMENTO DE PESSOAL
245070 - REPARACAO DE APARELHOS DE SINALIZACAO
256030 - ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
258180 - CONSERVACAO DE PARQUES E JARDINS
258954 - LIMPEZA DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
260096 - CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO
260304 - CONCRETAGEM
261017 - TERRAPLENAGEM E ESCAVACAO
261025 - URBANIZACAO DE LOGRADOUROS
261033 - CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS
261076 - CONSTRUCAO DE CENTRAIS ELETRICAS E HIDROELETRICAS
261106 - OBRAS DE CANALIZ DE RIOS TRATAM E DISTRIB DE AGUA
261122 - INSTALACOES INDUSTRIAIS
261181 - CONSTRUCAO DE ESTACOES DE RADIO E TELEVISAO
261254 - SANEAMENTO, SERVICOS DE
261262 - INSTALACAO DE APAR PARA CAPTACAO DE ENERGIA SOLAR
261270 - CONSOLIDACAO DE SOLOS
261297 - MANUTENCAO DE LINHAS DE TRANSM/SUBESTACOES ELETRICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA AXIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.267.267/0001-07

Certidão nº: 6195814/2026

Expedição: 29/01/2026, às 16:46:49

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA AXIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.267.267/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8813327371

ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F

CONTROLE: 124322033

VALIDADE: 23/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**Nome:** CONSTRUTORA AXIAL LTDA**CNPJ:** 33.267.267/0001-07

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 23/1/2026 14:39:17

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 23 de JANEIRO de 2026.

Hora: 14:39

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.267.267/0001-07 DUNS®: 92*****88

Razão Social: CONSTRUTORA AXIAL LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.267.267/0001-07 DUNS®: 92*****88

Razão Social: CONSTRUTORA AXIAL LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.267.267/0001-07 DUNS®: 92*****88
Razão Social: CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/05/2026
Receita Municipal	Validade:	23/04/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/02/2026 09:22

CPF: 144.XXX.XXX-71 Nome: EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.267.267/0001-07 DUNS®: 92*****88
Razão Social: CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - SÓCIO EDUARDO 2026	2019100564	31/12/2026
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - SÓCIO LUCAS 2026	2019100563	31/03/2026
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - EMPRESA Axial 2026	2019201500	31/12/2026

Certificação Técnica

Certificadora	Nª Certificado	Data de Validade
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - (CND) CTF CR IBAMA	7809006	08/04/2026
Certidão de Acervo Técnico (Sócio) - 1/2 - ITERJ	53846/2024	-
Certidão de Acervo Técnico (Sócio) - 2/2 - ITERJ	53846/2024	-
Certidão de Acervo Técnico (Sócio) - 1/3 - Bairro Santo Antônio	91305/2024	-
Certidão de Acervo Técnico (Sócio) - 3/3 - Bairro Santo Antônio	91305/2024	-
Certidão de Acervo Técnico (Sócio) - 2/3 - Bairro Santo Antônio	91305/2024	-



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ**

CPF/CNPJ: **144.122.317-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:12:13 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mFtpBkYnAnH5DaffEp9k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO**

CPF/CNPJ: **124.801.847-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:15:23 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 45HB9Fsp9wmSGA9Q7wwc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **33.267.267/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:09:50 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: c3cu1LBRdcFc3a02xAri

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.